



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

RELATÓRIO

RELATÓRIO DE AUDITORIA

AÇÃO COORDENADA CNJ DE AUDITORIA 2025

GESTÃO E DESTINAÇÃO DE VALORES E BENS ORIUNDOS DE PRESTAÇÕES PECUNIÁRIAS, DA PENA DE MULTA, PERDA DE BENS E VALORES

PREÂMBULO

Processo: SEI n. 0002678-95.2025.6.24.8000

Ato originário: Plano Anual de Auditoria (PAA) do TRE-SC – exercício 2025.

Objetivo: Avaliar a aderência às diretrizes legais e normativas que orientam a gestão, o registro e a destinação dos recursos oriundos das penas de prestações pecuniárias, de multa e de perda de bens e valores aplicadas pelos órgãos da Justiça que detêm competência criminal, a fim de assegurar a transparência, a contabilização e a destinação legal, além da devida prestação de contas, com aplicação das ferramentas metodológicas apropriadas (procedimentos de auditoria) para aferir as práticas atuais e orientar intervenções futuras.

Ato de designação: Termo de Designação de 27 de março de 2025, documento SEI n. 0000148421.

Período abrangido pela auditoria: O marco temporal restringe-se aos fatos apurados a partir da Resolução CNJ n. 558/2024, normativo que entrou em vigor na data de sua publicação, em 6 de maio de 2024.

Período de realização da auditoria: Planejamento de 28 de março a 25 de abril de 2025; Execução de 28 de abril a 4 de julho de 2025; e Relatório de 21 a 30 de julho de 2025.

Unidades Auditadas:

- Secretaria de Administração e Orçamento (SAO);
- Secretaria da Corregedoria Regional Eleitoral (SCRE); e
- Secretaria Judiciária (SJ).

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

AJIDEVI - Associação Joinvilense para Integração dos Deficientes Visuais

APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais

CEF - Caixa Econômica Federal

CNJ - Conselho Nacional de Justiça

COFIC - Coordenadoria de Orçamento, Finanças e Contabilidade

FUNPEN - Fundo Penitenciário Nacional

P - Presidência

PAA - Plano Anual de Auditoria

SEAAG-AA - Seção de Auditoria e Avaliação de Gestão – Área Administrativa

SAO - Secretaria de Administração e Orçamento

SA - Secretaria de Auditoria do TRE-SC

SAU - Secretaria de Auditoria do CNJ

SCRE - Secretaria da Corregedoria Regional Eleitoral

SEI - Sistema Eletrônico de Informações

SJ - Secretaria Judiciária

TRE-SC - Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO

2. OBJETIVO E ESCOPO DA AUDITORIA

3. CRITÉRIOS

4. METODOLOGIA

5. ACHADOS DE AUDITORIA

A1 – Inexistência de normativo interno alinhado às diretrizes estabelecidas pela Resolução CNJ n. 558/2024.

A2 – Inexistência de procedimentos e controles estabelecidos e padronizados para a destinação dos recursos de penas pecuniárias.

A3 – Inexistência de credenciamento de entidades públicas ou privadas e dos respectivos projetos recebedores de recursos por meio de editais públicos.

A4 – Inexistência de lista disponível das entidades aptas a serem beneficiadas pelos recursos decorrentes de penas de prestação pecuniária.

A5 – Inexistência de processos e procedimentos formais para receber, identificar e analisar a prestação de contas pelas entidades favorecidas.

A6 – Inexistência de publicação na internet do TRE-SC dos recursos arrecadados, das

entidades e dos projetos favorecidos.

A7 – Inexistência de prestação de contas pelas entidades beneficiadas.

A8 – Inexistência de registros contábeis ou financeiros dos recursos oriundos de prestações pecuniárias, da pena de multa, perda de bens e valores.

6. CONCLUSÕES

1. INTRODUÇÃO

Em cumprimento ao Plano Anual de Ações Coordenadas de Auditoria elaborado pela Secretaria do Conselho Nacional de Justiça - CNJ e aprovado pela Comissão Permanente de Auditoria (CPA) assim como ao Plano Anual de Auditoria – Exercício 2025 deste Tribunal, aprovado pela Presidência do TRE-SC em 19 de novembro de 2024, foram auditadas a gestão e a destinação de valores e bens oriundos de prestações pecuniárias, da pena de multa, perda de bens e valores, no âmbito deste Tribunal.

Em 31.03.2025, foi realizada reunião de abertura entre as Unidades Auditadas e esta Unidade de Auditoria, quando foi apresentado o Comunicado de Auditoria.

Com vistas à determinação do escopo desta auditoria, elaborou-se o Programa de Auditoria (ID 0000156107), onde foram definidos os objetivos, a metodologia a ser aplicada, a amostragem, os meios e o tempo demandado para a sua concretização.

Em 07.07.2025, foi realizada a reunião de apresentação do Relatório Preliminar de Auditoria, demarcando o encerramento da fase de execução dos trabalhos com a explicitação dos achados resultantes dos testes aplicados. Na ocasião, foi possibilitada aos gestores manifestação acerca do exposto, tendo sido as respostas consideradas e incluídas neste relatório final.

2. OBJETIVO E ESCOPO DA AUDITORIA

A auditoria teve por objetivo avaliar a aderência às diretrizes legais e normativas que orientam a gestão, o registro e a destinação dos recursos oriundos das penas de prestações pecuniárias, de multa e de perda de bens e valores aplicadas pelos órgãos da Justiça que detêm competência criminal, a fim de assegurar a transparência, a contabilização e a destinação legal, além da devida prestação de contas, com aplicação das ferramentas metodológicas apropriadas (procedimentos de auditoria) para aferir as práticas atuais e orientar intervenções futuras.

A auditoria abrangeu exames de conformidade, com possíveis aspectos operacionais, concentrando-se nos seguintes temas:

- I) Institucionalização e Governança;
- II) Gestão e Destinação;
- III) Prestação de Contas e Transparência;
- IV) Registro e Contabilização; e

V) Controle.

O marco temporal restringiu-se aos fatos apurados a partir da Resolução CNJ n. 558/2024, normativo que entrou em vigor na data de sua publicação, em 6 de maio de 2024.

As questões de auditoria definidas pelo CNJ foram estruturadas em quatro eixos, conforme tabela abaixo:

Eixo	Questão
Institucionalização e Governança	1ª Questão de Auditoria: As diretrizes da Resolução CNJ n. 558/2024 estão sendo implementadas adequadamente?
Gestão e Destinação	2ª Questão de Auditoria: Os procedimentos estabelecidos e os controles internos adotados na gestão e destinação dos recursos provenientes de prestações pecuniárias, penas de multa, perda de bens e valores estão em conformidade com a Resolução CNJ n. 558/2024?
Prestação de Contas e Transparência	3ª Questão de Auditoria: A prestação de contas e a transparência das informações estão em conformidade com os requisitos da Resolução CNJ n. 558/2024?
Registro e Contabilização	4ª Questão de Auditoria: Os recursos oriundos de prestações pecuniárias, da pena de multa, perda de bens e valores são registrados e contabilizados de forma a haver controle sobre seu recebimento e destinação?

3. CRITÉRIOS

Os critérios utilizados como parâmetros para fundamentar as avaliações apresentadas neste trabalho foram os principais preceitos normativos que regulamentam a matéria, a seguir relacionados:

1. Resolução CNJ n. 558/2024¹: Estabelece diretrizes para a gestão e destinação de valores e bens oriundos de pena de multa, perda de bens e valores e prestações pecuniárias decorrentes de condenações criminais, colaboração premiada, acordos de leniência e acordos de cooperação internacional no âmbito do Poder Judiciário e dá outras providências.

2. Resolução CNJ n. 559/2024²: Altera a Resolução CNJ n. 558/2024, que estabelece diretrizes para a gestão e destinação de valores e bens oriundos de pena de multa, perda de bens e valores e prestações pecuniárias decorrentes de condenações criminais, colaboração premiada, acordos de leniência e acordos de cooperação internacional no âmbito do Poder Judiciário e dá outras providências.

3. Recomendação CNJ n. 150/2024³: Recomenda aos Tribunais de Justiça, aos Tribunais de Justiça Militar e aos Tribunais Regionais Federais que autorizem os respectivos juízos criminais a efetuarem repasses de valores depositados como pagamento de prestações pecuniárias e outros benefícios legais à conta da Defesa Civil do Estado do Rio Grande do Sul.

4. Portaria Presi CNJ n. 109/2019⁴: Regulamenta a edição, a alteração, o acompanhamento e a revogação de resoluções.

5. Lei n. 4320/1964⁵: Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.

6. Decreto-Lei n. 200/1967⁶: Dispõe sobre a organização da Administração Federal, estabelece diretrizes para a Reforma Administrativa e dá outras providências.

7. Decreto n. 93.872/1986⁷: Dispõe sobre a unificação dos recursos de caixa do Tesouro Nacional, atualiza e consolida a legislação pertinente e dá outras providências.

8. Manual de contabilidade aplicada ao Setor Público – MCASP – 10ª edição⁸.

9. NCBT SP 01 – Receita de transação sem contraprestação⁹.

4. METODOLOGIA

Os trabalhos da auditoria, foram desenvolvidos em consonância com cronograma previsto no Plano de Trabalho elaborado pela Secretaria de Auditoria (SAU) do CNJ, no período de 27 de março a 31 de julho de 2025, sendo dia 31 de julho a data limite para envio das respostas ao CNJ por meio de questionário eletrônico.

No exercício das atividades da auditoria foram observadas, além das normas usuais e boas práticas de auditoria interna, as normas de auditoria governamental aplicáveis a este Tribunal, em especial a Resolução CNJ n. 309/2020, que dispõe sobre normas técnicas das atividades de auditoria interna governamental no âmbito do Poder Judiciário, a Resolução TRESC n. 7.265/2001, que estabelece normas de Auditoria Interna e de Auditoria Governamental aplicáveis neste Tribunal e a Portaria P n. 120/2014, que aprova os processos de trabalho da unidade de auditoria interna deste Tribunal.

O programa de auditoria foi elaborado após a análise de documentos, processos e normativos vigentes no órgão, bem como das diretrizes e questões de auditoria presentes no Plano de Trabalho estabelecido pelo CNJ.

Na fase de execução, foram aplicados os testes constantes do Programa de Auditoria, tendo sido avaliado pela equipe de auditoria o grau de aderência ao que estabelece a Resolução CNJ n. 558/2024 e demais normas previstas nos critérios estabelecidos.

Finalizados os testes de auditoria, a fase de execução encerrou-se com a apresentação do relatório preliminar de achados para as unidades auditadas e abertura de prazo para manifestação acerca dos resultados evidenciados, o que ocorreu tempestivamente.

Após, foi elaborado este Relatório de Auditoria, contendo os achados, bem como a conclusão da equipe de auditoria sobre o processo avaliado.

Assinala-se que embora a realização da auditoria seja determinada pelo CNJ e seja por ele elaborado o respectivo Plano de Trabalho, cumpre à unidade de auditoria interna executá-lo e, à luz das evidências colhidas, avaliar no procedimento de auditoria se o órgão auditado executa e/ou cumpre o(s) requisito(s) exigido(s).

Dessarte, consigna-se que o relatório definitivo desta auditoria no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina é o que ora se apresenta e conterá as conclusões e prescrições aplicáveis aos exames realizados, à vista dos critérios estabelecidos. O Conselho

Nacional de Justiça congregará os resultados das auditorias realizadas em todo o Poder Judiciário, monitorando seus resultados ao longo do tempo.

5. ACHADOS DE AUDITORIA

Eixo Institucionalização e Governança

1ª Questão de Auditoria: As diretrizes da Resolução CNJ n. 558/2024 estão sendo implementadas adequadamente?

A1 – INEXISTÊNCIA DE NORMATIVO INTERNO ALINHADO ÀS DIRETRIZES ESTABELECIDAS PELA RESOLUÇÃO CNJ N. 558/2024.

Situação encontrada: Em que pese a tramitação do SEI n. 0005066-05.2024.6.24.8000 com a finalidade de elaboração de regulamentação do que dispõe a Resolução CNJ n. 558/2024, a norma não se encontra aprovada e implementada.

Crítérios: Art. 14, I a IV, da Resolução CNJ n. 558/2024.

Manifestação da Unidade Auditada: No documento SEI 0000187267, as unidades auditadas (SCRE e SAO) informaram que “a minuta de norma está em elaboração e tramita no SEI n. 0005066- 05.2024.6.24.8000”.

Conclusão da Equipe de Auditoria: Considerando a manifestação das unidades auditadas, conclui-se pela expedição de recomendação para finalizar a elaboração, submeter à aprovação do Pleno deste Tribunal e, após, publicar, com a maior brevidade possível, a normativa interna regulamentando o que dispõe o art. 14 da Resolução CNJ n. 558/2024, tendo em conta a expiração do prazo para essa providência.

Eixo Gestão e Destinação

2ª Questão de Auditoria: Os procedimentos estabelecidos e os controles internos adotados na gestão e destinação dos recursos provenientes de prestações pecuniárias, penas de multa, perda de bens e valores estão em conformidade com a Resolução CNJ n. 558/2024?

A2 – INEXISTÊNCIA DE PROCEDIMENTOS E CONTROLES ESTABELECIDOS E PADRONIZADOS PARA A DESTINAÇÃO DOS RECURSOS DE PENAS PECUNIÁRIAS.

Situação encontrada: Não foram encontrados procedimentos e controles estabelecidos para que a destinação dos recursos de penas pecuniárias, cabíveis ao Poder Judiciário, ocorra preferencialmente à entidade pública ou privada com finalidade social, previamente conveniada, ou para atividades de caráter essencial à segurança pública, educação e saúde. Não há normativo interno a esse respeito e o Manual de Prática Cartorária do TRE-SC, Parte 5 - Atos Processuais¹⁰, não estabelece os respectivos procedimentos.

Crítérios: Art. 6º, art. 7º, I a VII, e parágrafo único, alíneas ‘a’ e ‘b’ da Resolução CNJ n. 558/2024.

Manifestação da Unidade Auditada: No documento SEI 0000187267, as unidades

auditadas (SCRE e SAO) informaram que “a criação dos procedimentos e controles será feita após a aprovação da regulamentação”.

Conclusão da Equipe de Auditoria: Considerando a manifestação das unidades auditadas, conclui-se pela expedição de recomendação para definir formalmente procedimentos e controles padronizados para que a destinação dos recursos de penas pecuniárias, cabíveis ao Poder Judiciário, ocorra preferencialmente à entidade pública ou privada com finalidade social, previamente conveniada, ou para atividades de caráter essencial à segurança pública, educação e saúde, no prazo de até 90 dias a partir da publicação da regulamentação referente à Resolução CNJ n. 558/2024.

A3 – INEXISTÊNCIA DE CREDENCIAMENTO DE ENTIDADES PÚBLICAS OU PRIVADAS E DOS RESPECTIVOS PROJETOS RECEBEDORES DE RECURSOS POR MEIO DE EDITAIS PÚBLICOS.

Situação encontrada: Não há credenciamento das entidades públicas ou privadas e dos respectivos projetos a serem custeados pelos valores oriundos das penas de prestações pecuniárias, realizado por meio de editais públicos, com ampla divulgação e obedecendo aos princípios constitucionais da Administração Pública.

Critérios: Art. 10, art. 11, caput e §3º, da Resolução CNJ n. 558/2024.

Manifestação da Unidade Auditada: No documento SEI 0000187267, as unidades auditadas (SCRE e SAO) informaram que “o credenciamento depende da aprovação da norma referida no Achado A1”.

Conclusão da Equipe de Auditoria: Considerando a manifestação das unidades auditadas, conclui-se pela expedição de recomendação para definir formalmente procedimentos para credenciamento de entidades públicas ou privadas e dos respectivos projetos recebedores de recursos por meio de editais públicos, com determinação dos responsáveis por elaborar o edital e o posterior credenciamento das entidades, com a supervisão da corregedoria do tribunal, no prazo de até 90 dias a partir da publicação da regulamentação referente à Resolução CNJ n. 558/2024.

A4 – INEXISTÊNCIA DE LISTA DISPONÍVEL DAS ENTIDADES APTAS A SEREM BENEFICIADAS PELOS RECURSOS DECORRENTES DE PENAS DE PRESTAÇÃO PECUNIÁRIA.

Situação encontrada: Não há lista disponível das entidades aptas a serem beneficiadas pelos recursos decorrentes de penas de prestação pecuniária, a fim de facilitar a escolha e a destinação equitativa dos valores, considerados critérios de pluralidade e impacto social.

Critérios: Art. 11 da Resolução CNJ n. 558/2024.

Manifestação da Unidade Auditada: No documento SEI 0000187267, as unidades auditadas (SCRE e SAO) informaram que “a elaboração da lista das entidades deverá ser providenciada após aprovação da norma referida no Achado A1”.

Conclusão da Equipe de Auditoria: Considerando a manifestação das unidades auditadas, conclui-se pela expedição de recomendação para disponibilizar lista das entidades aptas a serem beneficiadas pelos recursos decorrentes de penas de prestação pecuniária, no prazo de até 90 dias a partir da publicação da regulamentação referente à Resolução CNJ n. 558/2024.

Eixo Prestação de Contas e Transparência

3ª Questão de Auditoria: A prestação de contas e a transparência das informações estão em conformidade com os requisitos da Resolução CNJ n. 558/2024?

A5 – INEXISTÊNCIA DE PROCESSOS E PROCEDIMENTOS FORMAIS PARA RECEBER, IDENTIFICAR E ANALISAR A PRESTAÇÃO DE CONTAS PELAS ENTIDADES FAVORECIDAS.

Situação encontrada: Não há procedimentos próprios estabelecidos para a prestação de contas pelas entidades favorecidas e respectiva análise (como tipo de processo autuado, documentação a ser apresentada, forma de análise e certificação das contas, consequência da rejeição das contas).

Critérios: Decreto n. 93.872/1986.

Manifestação da Unidade Auditada: No documento SEI 0000187267, as unidades auditadas (SCRE e SAO) informaram que “o procedimento será definido após a aprovação da Resolução”.

Conclusão da Equipe de Auditoria: Considerando a manifestação das unidades auditadas, conclui-se pela expedição de recomendação para definir processos e procedimentos uniformes para receber, identificar e analisar a completude da documentação de prestação de contas de entidades favorecidas por valores e bens oriundos de prestações pecuniárias, da pena de multa, perda de bens e valores, assim como as consequências nos casos de rejeição das contas prestadas, no prazo de até 90 dias a partir da publicação da regulamentação referente à Resolução CNJ n. 558/2024.

A6 – INEXISTÊNCIA DE PUBLICAÇÃO NA INTERNET DO TRE-SC DOS RECURSOS ARRECADADOS, DAS ENTIDADES E DOS PROJETOS FAVORECIDOS.

Situação encontrada: Não há divulgação, nos sítios eletrônicos e com acesso público do TRE-SC, do montante de valores arrecadados a título de pena de prestação pecuniária, assim como das entidades e respectivos projetos favorecidos.

Critérios: Art. 12 da Resolução CNJ n. 558/2024.

Manifestação da Unidade Auditada: No documento SEI 0000187267, as unidades auditadas (SCRE e SAO) informaram que “a publicação foi providenciada e consta do *link*: <https://www.tresc.jus.br/transparencia-e-prestacao-de-contas/gestao/gestao-e-destinacao-de-valores-e-bensdecorrentes-de-condenacoes-criminais/gestao-e-destinacao-de-valores-e-bens-decorrentes-decondenacoes-criminais-res-cnj-n-558-2024>”.

Conclusão da Equipe de Auditoria: Verificou-se no *link* disponibilizado que constam as informações sobre o montante de valores arrecadados a título de pena de prestação pecuniária, assim como as entidades e respectivos projetos favorecidos, atendendo ao que prescreve o art. 12 da Resolução CNJ n. 558/2024. Conclui-se pela orientação às unidades auditadas para instituir controles internos no sentido de garantir a atualização periódica das informações divulgadas no respectivo *link*.

A7 – INEXISTÊNCIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS PELAS ENTIDADES BENEFICIADAS.

Situação encontrada: Existem entidades beneficiadas por recursos oriundos de prestação pecuniária, após a publicação da Resolução CNJ n. 558/2024, que não realizaram a prestação de contas dos valores recebidos. Conforme planilha disponibilizada pela SCRE (ID 0000152440), em processos de 1ª instância foi identificado que a APAE de Concórdia recebeu R\$5.411,04 e a APAE de Guaramirim recebeu R\$1.518,05. Quanto à 2ª instância, a SJ informou não haver valores arrecadados (ID 0000151471).

Critérios: Art. 13, caput e parágrafo único, da Resolução CNJ n. 558/2024

Manifestação da Unidade Auditada: No documento SEI 0000187267, as unidades auditadas (SCRE e SAO) informaram que “as prestações de contas das entidades beneficiadas foram apresentadas e estão tramitando nos SEIs n. 0005680-87.2025.6.24.8060 e 0005754-30.2025.6.24.8000” (respectivamente das 60ª e 9ª Zonas Eleitorais). No documento SEI 0000188096, a SCRE informa ainda que existe repasse de valores da 9ª Zona Eleitoral à outra entidade, conforme documentos juntados ao SEI 0005754-30.2025.6.24.8000, assim como da 96ª Zona Eleitoral, com prestação de contas tramitando no SEI 0005849-63.2025.6.24.8096.

Conclusão da Equipe de Auditoria: Verificou-se que no SEI 0005680-87.2025.6.24.8060 consta informação de que o valor de R\$ 1.518,05 disponibilizado à APAE de Guaramirim não foi utilizado pela entidade, tendo sido apresentado extrato bancário com a respectiva confirmação. No SEI 0005754-30.2025.6.24.8000 constam comprovantes de valores repassados a APAE de Concórdia (R\$ 4.185,00) e ao Fundo Penitenciário Nacional (R\$ 1.231,04), entretanto sem a comprovação da utilização dos recursos pelas entidades. Quanto ao SEI 0005849-63.2025.6.24.8096, foram apresentados pela entidade Associação Joinvilense para Integração dos Deficientes Visuais (AJIDEVI) documentos comprobatórios acerca da utilização dos valores para pagamento de funcionária e compra de material para manutenção predial, no valor de total de R\$ 1.878,24.

As unidades auditadas solicitaram às Zonas Eleitorais responsáveis pelos repasse de recursos o encaminhamento de prestação de contas das entidades beneficiadas. Entretanto, com exceção da AJIDEVI, resta pendente a apresentação dos documentos relativos à utilização dos recursos repassados às demais entidades, estando os processos ainda em trâmite.

Considerando as manifestações das unidades auditadas e os processos SEI verificados, conclui-se pela expedição de recomendação para solicitar às entidades beneficiadas as prestações de contas da utilização dos valores recebidos, realizando-se a respectiva análise dos documentos e informações, no prazo de até 60 dias após a definição dos processos e procedimentos de prestação de contas previstos no Achado A5.

Eixo Registro e Contabilização

4ª Questão de Auditoria: Os recursos oriundos de prestações pecuniárias, da pena de multa, perda de bens e valores são registrados e contabilizados de forma a haver controle sobre seu recebimento e destinação?

A8 – INEXISTÊNCIA DE REGISTROS CONTÁBEIS OU FINANCEIROS DOS RECURSOS ORIUNDOS DE PRESTAÇÕES PECUNIÁRIAS, DA PENA DE MULTA, PERDA DE BENS E VALORES.

Situação encontrada: Conforme manifestação da SAO (ID 0000154817), foi informado pelo Tribunal Superior Eleitoral (TSE) que não cabe à Justiça Eleitoral o registro contábil dos respectivos valores. No que se refere aos registros financeiros, verificou-se que não havia na 1ª instância registro centralizado dos valores arrecadados e sua destinação até a requisição das referidas informações nesta auditoria (ID 0000148433), não havendo informações sobre a implementação de tais controles para a atualização dessas informações ao longo do tempo.

Critérios: Lei n. 4320/1964; Decreto-Lei n. 200/1967; Decreto n. 93.872/1986; art. 3º da Resolução CNJ n. 558/2024; NBC TSP 01 – Receita de Transação sem contraprestação; MCASP - Transferência de recursos para conta especial.

Manifestação da Unidade Auditada: No documento SEI 0000187267, as unidades auditadas (SCRE e SAO) informaram que “os registros contábeis ou financeiros serão providenciados a partir da aprovação da Resolução”. Ademais, no documento SEI 0000188212, a SAO complementa a manifestação informando que “o acompanhamento financeiro dos recursos arrecadados será realizado pela COFC por intermédio de ferramenta disponibilizada pela CEF (Portal Judicial)”.

Conclusão da Equipe de Auditoria: Considerando as manifestações das unidades auditadas, conclui-se pela expedição de recomendação para realizar os procedimentos de registro dos recursos oriundos de prestações pecuniárias, da pena de multa, perda de bens e valores, na ferramenta disponibilizada pela Caixa Econômica Federal, de forma a permitir a respectiva gestão financeira por parte do TRE-SC, no prazo de até 90 dias a partir da publicação da regulamentação referente à Resolução CNJ n. 558/2024.

6. CONCLUSÕES

A partir dos exames de auditoria realizados para avaliar a aderência às diretrizes legais e normativas que orientam a gestão, o registro e a destinação dos recursos oriundos das penas de prestações pecuniárias, de multa e de perda de bens e valores aplicadas no âmbito deste Tribunal, esta unidade de auditoria conclui:

1. PELA RECOMENDAÇÃO ÀS UNIDADES AUDITADAS PARA:

1.1. Finalizar a elaboração, submeter à aprovação do Pleno deste Tribunal e, após, publicar, com a maior brevidade possível, a normativa interna regulamentando o que dispõe o art. 14 da Resolução CNJ n. 558/2024, tendo em conta a expiração do prazo para essa providência. (Achado A1)

1.2. Definir formalmente procedimentos e controles padronizados, no prazo no prazo de até 90 dias a partir da publicação da regulamentação referente à Resolução CNJ n. 558/2024, para:

(i) que a destinação dos recursos de penas pecuniárias, cabíveis ao Poder Judiciário, ocorra preferencialmente à entidade pública ou privada com finalidade social, previamente conveniada, ou para atividades de caráter essencial à segurança pública, educação e saúde; (Achado A2)

(ii) o credenciamento de entidades públicas ou privadas e dos respectivos projetos recebedores de recursos por meio de editais públicos, com determinação dos responsáveis por elaborar o edital e o posterior credenciamento das entidades, com a supervisão da corregedoria do tribunal; (Achado A3)

(iii) disponibilizar lista das entidades aptas a serem beneficiadas pelos recursos decorrentes de penas de prestação pecuniária; (Achado A4)

(iv) receber, identificar e analisar a completude da documentação de prestação de contas de entidades favorecidas por valores e bens oriundos de prestações pecuniárias, da pena de multa, perda de bens e valores, assim como as consequências nos casos de rejeição das contas prestadas; (Achado A5)

1.3. Solicitar às entidades beneficiadas as prestações de contas da utilização dos valores recebidos, realizando-se a respectiva análise dos documentos e informações, no prazo de até 60 dias após a definição dos processos e procedimentos de prestação de contas previstos no

Achado A5. (Achado A7)

1.4. Realizar os procedimentos de registro dos recursos oriundos de prestações pecuniárias, da pena de multa, perda de bens e valores, na ferramenta disponibilizada pela Caixa Econômica Federal, de forma a permitir a respectiva gestão financeira por parte do TRE-SC, no prazo de até 90 dias a partir da publicação da regulamentação referente à Resolução CNJ n. 558/2024. (Achado A8)

2. PELA ORIENTAÇÃO ÀS UNIDADES AUDITADAS PARA:

2.1. Instituir controles internos no sentido de garantir a atualização periódica das informações sobre a divulgação, nos sítios eletrônicos e com acesso público do TRE-SC, do montante de valores arrecadados a título de pena de prestação pecuniária, assim como das entidades e respectivos projetos favorecidos. (Achado A6)

Este é o Relatório de Auditoria ora submetido à consideração da titular da Secretaria de Auditoria, elaborado em estrita observância às disposições legais e normativas vigentes.

Florianópolis, 29 de julho de 2025.

Maurício Merkl
Analista Judiciário

Rafael Zornitta
Analista Judiciário

José Farias Junior
Chefe da SEAAG-AA

De acordo. Encaminhe-se o presente Relatório de Auditoria à Presidência deste Tribunal.

Florianópolis, 29 de julho de 2025.

Denise Goulart Schlickmann
Secretária de Auditoria

1 Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/5555>

2 Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/files/original1150192024051466434ffb93127.pdf>

3 Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/5552>

4 Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/2990>

5 Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l4320.htm

6 Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del0200.htm

7 Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/d93872.htm

8 Disponível em: <https://www.tesourotransparente.gov.br/publicacoes/manual-de-contabilidade-aplicada-ao-setor-publico-mcasp/2024/26>

9 Disponível em: <https://www1.cfc.org.br/sisweb/SRE/docs/NBCTSP01.pdf>

10 Disponível em: https://wiki.tre-sc.gov.br/mpc/index.php/ATOS_PROCESSUAIS



Documento assinado eletronicamente por **Denise Goulart Schlickmann, Secretária de Auditoria**, em 29/07/2025, às 14:37, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **José Farias Junior, Chefe da Seção de Auditoria e Avaliação de Gestão - Área Administrativa**, em 29/07/2025, às 14:40, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Mauricio Merkl, Analista Judiciário**, em 29/07/2025, às 14:52, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-sc.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0000189940** e o código CRC **5FB8F305**.